

**RIFAINA**

A cidade que a gente faz!

Governos 2017/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

**LEI Nº 1866 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018****“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”****HUGO CESAR LORENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, no uso de suas atribuições legais, apresenta a deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei: .****Artigo 1º.**

Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades assistenciais a seguir discriminadas, subvenções sociais no transcorrer do exercício econômico financeiro de 2019, até o limite dos seguintes valores mensais:

**1- Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, inscrita no CNPJ sob o nº 47.969.134/0001-89.....R\$ 9.000,00 (nove mil reais);**

**2 - Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, inscrita no CNPJ sob o nº 3.723.870/0001-55..... R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);**

**3 - Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 53.723.870/0001-5.....R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**

**4 - Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0002-1 ..... R\$ 3.000,00 (três mil reais);**



**RIFAINA**

A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

**5 - Fundação Espirita Allan Kardec de Franca, inscrita no CNPJ sob o n.º**

**47.957.667/0001-40.....RS 1.000,00 (um mil reais);**

- Artigo 2º.** As subvenções sociais serão concedidas às entidades mencionadas no artigo 1º. Desta Lei para a execução de suas atividades, devendo ser formalizadas de acordo com as disposições do artigo 31, II da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.
- Artigo 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal e os recursos serão liberados de acordo com as disponibilidades financeira.
- Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rifaina, 18 de Dezembro de 2018**

  
**Hugo César Lourenço**  
**Prefeito Municipal**



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**  
Rua Tenente Salviano, Centro -125 – Pedregulho SP – 1447000  
CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isento  
E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO,  
VISANDO O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA  
MANUTENÇÃO DE CUSTEIO 2019  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO**

**I- INTRODUÇÃO**

**a) Breve histórico da Instituição**

Sob a denominação de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO, existe na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, tendo sua representação e administração própria. A instituição tem por sede e foro na cidade de Pedregulho, tem por fim como instituição filantrópica, manter serviços hospitalares para uso público, gratuito, permanente, sem distinção de raça, cor, credo, sexo e religião dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos federais e estaduais em vigor, observados os Estatutos Sociais, Regimento Interno e do Corpo Clínico, tendo como principal fonte de recurso o Convênio do SUS – Sistema Único de Saúde.

**II- INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

**a) Entidade**

Razão Social SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO	
CNPJ 45.318.508/0001-70	
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) HOSPITALAR	
Endereço RUA TENENTE SALVIANO, 125	
Cidade PEDREGULHO	UF SÃO PAULO
CEP 14.470-000	TELEFONE (16)3171-9050





**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**  
Rua Tenente Salviano, Centro -125 – Pedregulho SP – 1447000  
CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isento  
E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

**b) Responsáveis**

<i>Responsável pela Instituição: ANDRE LUIZ SPIRANDELI</i>		
<i>CPF: 156.151.869-95</i>	<i>RG: 265.022.35</i>	<i>ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SP</i>
<i>Cargo: PROVIDOR</i>	<i>Função</i>	
<i>Endereço: RUA TENENTE SALVIANO, 125</i>		
<i>Cidade: PEDREGULHO</i>	<i>UF: SÃO PAULO</i>	
<i>CEP: 14.470-000</i>	<i>TELEFONE (16)3171-9050</i>	

**III- QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

<b>Objeto</b>	<b>Descrição</b>
<i>Subvenção para Custeio</i>	<i>Material de Consumo, Pessoal e Serviços de Terceiros e Folha de Pagamento de Pessoal</i>

**a) Identificação do Objeto**

**Recursos para Custeio – Material de Consumo** (Oxigênio, Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Medicamentos, Materiais de Almoxarifado, Materiais de Escritório e Material de Consumo em Geral)  
**Serviços de Terceiros** (Honorários Médicos, Energia Elétrica, Telefone, Manutenção de Aparelhos e Serviços de Manutenção de Sistemas)  
**Folha de Pagamento Pessoal** (Folha Salário, 13º Salário, Férias).





**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**  
Rua Tenente Salviano, Centro -125 – Pedregulho SP – 1447000  
CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isento  
E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

**b) Objetivo**

Proporcionar serviços Hospitalares para o uso Público, gratuito, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor, observado os Estatutos Sociais, Regimento Interno e do Corpo Clínico. Portanto o presente Plano de Trabalho tem como objetivo o aporte financeiro no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) mensais, que será utilizado para Custeio da Entidade (Material de Consumo, Folha de Pagamento Pessoal e Serviços de Terceiros).

**c) Justificativa**

Rifaina, localizada no nordeste do estado de São Paulo, a 465 km da Capital, população atual de 3.465 habitantes, importante pelo turístico da região, (IBGE 2010), uma população de baixo poder aquisitivo, e tendo como recurso para tratamento de saúde apenas este Hospital, cuja estrutura é de conhecimento notório. Portanto o presente projeto justifica-se pela necessidade em oferecer a População de Rifaina, o devido atendimento Hospitalar.

**d) Metas a Serem Atingidas**

Obter uma melhoria nos atendimentos tudo fazendo para prestar um atendimento de alto nível aos pacientes, obedecendo aos seus Estatutos Sociais, Regimento Interno, inclusive do Corpo Clínico, garantindo a todos o direito de acesso universal e igual à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência do serviço prestado e fácil acesso a eles, além de observar o Estatuto do Idoso, da Criança e Adolescente, fator de humanização tanto a nível ambulatorial e internação hospitalar prestados pela Entidade.

**e) Metas Quantitativas**

<b>META</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Prestar atendimento médico e ambulatoriais aos munícipes de Rifaina, quando referenciado;	Dar acolhimento aos pacientes em relação ao exercício de 2019, procurando sempre uma melhoria nestes atendimentos.



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**  
Rua Tenente Salviano, Centro -125 – Pedregulho SP – 1447000  
CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isento  
E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

**f) Metas Qualitativas**

<b>META</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>INDICADOR DE ALCANCE DA META</b>
Manter a taxa de infecção geral abaixo de 6%.	Cumprir o índice de infecção aos padrões exigidos pela OMS.	Nº de pacientes com infecção/ Nº total de pacientes, dia X 100.
Manter as Reuniões de todas as Comissões, conforme temporalidade no regimento de cada uma em ata própria.	Realizar as reuniões das Comissões de acordo com os regimentos internos.	Nº de reuniões realizadas/ Nº de reuniões previstas no regimento interno X100.
Aumentar o número de capacitação dos funcionários em biossegurança, limpeza de ambiente e curativo.	Realizar capacitações e palestras educativas, de acordo com os cronogramas programados.	Nº de capacitações e palestras atuais/nº de capacitações e palestras no período anterior X 100.

**g) Etapas ou Fases de Execução**

<b>ETAPAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DURAÇÃO</b>	<b>APLICAÇÃO MENSAL I</b>
01	Material de Consumo/ Folha de Pagamento Pessoal	12 Meses	R\$5.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$66.000,00</b>





**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**  
Rua Tenente Salviano, Centro -125 – Pedregulho SP – 1447000  
CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isento  
E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

#### IV- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão aplicados os recursos em **Material de Consumo** (Oxigênio, Material de Limpeza, Medicamentos, Materiais de Almoxarifado, Material de Escritório e Material de Consumo em Geral) **Serviços de Terceiros** (Honorários Médicos, Energia Elétrica, Telefone, Manutenção de Aparelhos e Serviços de Manutenção de Sistemas), **Folha de Pagamento Pessoal** (Folha Salário, 13º Salário, Férias).

#### V- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	OBJETO	CONCEDENTE
01	Custeio	R\$ 5.500,00
02	Custeio	R\$ 5.500,00
03	Custeio	R\$ 5.500,00
04	Custeio	R\$ 5.500,00
05	Custeio	R\$ 5.500,00
06	Custeio	R\$ 5.500,00
07	Custeio	R\$ 5.500,00
08	Custeio	R\$ 5.500,00
09	Custeio	R\$ 5.500,00
10	Custeio	R\$ 5.500,00
11	Custeio	R\$ 5.500,00
12	Custeio	R\$ 5.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$66.000,00</b>

#### VI- PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início 01/01/2019
- Duração 31/01/2019





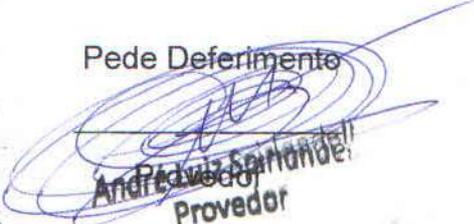
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**  
Rua Tenente Salviano, Centro -125 – Pedregulho SP – 1447000  
CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isento  
E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

## VII- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pedregulho, 15 de fevereiro de 2019.

Pede Deferimento

  
André Luiz Spindler  
Provedor

## VIII- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Rifaina, 15 de fevereiro de 2019.

  
Hugo Cesar Lourenço

Prefeito Municipal

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.318.508/0001-70</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/10/1971</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R TENENTE SALVIANO</b>	NÚMERO <b>S N</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>14.470-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PEDREGULHO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2019** às **15:42:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA



A cidade que a gente faz!

Geneva 2017/2020

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

### GABINETE DA PREFEITO

#### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeita Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro, na deliberação do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou o Plano de Trabalho e de autorização legislativa contida na Lei Municipal n.o. 1.866 de 18 de dezembro de 2018, torna público o extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público, fundamentada nos termos do art. 31, II da Lei 13.019, de 2014, objetivando a celebração de Termo de Colaboração com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o n.o 45.318.508/0001-70, tendo por objeto o repasse de subvenção para despesas de custeio, para o desenvolvimento das atividades de saúde da entidade, no valor mensal de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), no período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019. A justificativa decorreu em razão das disposições constantes no inciso I do & 3º. do art. 12 da Lei 4.320/64 (subvenção social), visando a contribuir nas despesas de custeio da entidade.

Rifaina, 25 de fevereiro de 2019

  
Hugo César Lourenço  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA



ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.995/0001-71

## TERMO DE COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO DE RIFAINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina Rua Barão de Rifaina n.º 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Hugo Cesar Lourenço, brasileiro, divorciado, portador do RG no. 4.113.457 e CPF n.º 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o no 45.318.508/0001-70, com sede na cidade de Pedregulho à Rua Tenente Salviano 125, neste ato representado pelo seu provedor - Sr. André Luiz Spirandeli, brasileiro, casado, portador do CPF 156.151.869-95 e RG n.º265.023-35, residente e domiciliado na cidade de Pedregulho à Rua Tenente Salviano, 125, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, com inexigibilidade de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal n.º 1806/2018, consoante segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de subvenção para despesas de custeio da entidade, visando a preservar e garantir o acesso universal, igualitário aos serviços básicos de saúde, de conformidade com o descrito no Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA



A cidade que a gente faz!

Governos 2011/2020

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 2. Compete a Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho:

I – executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste termo de colaboração, aos usuários dos serviços de saúde de Rifaina, de forma gratuita, conforme descritivo e caracterizado no plano de trabalho.

II – gerir os recursos financeiros repassados pelo Município de Rifaina, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta do presente termo de colaboração, em conta bancária específica, bem como da devida contrapartida;

III – adotar providências pertinentes à contratação de pessoal e de empresas prestadoras de serviços, responsabilizando-se pelos pagamentos da remuneração e encargos decorrentes;

VI. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, eventual inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do termo de colaboração ou danos decorrentes de restrição a sua execução;

VII- apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VIII – colocar disponível instrumentos para registros de informações definidas para a área de saúde

IX – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

X – permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA



A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

nos locais de execução do respectivo objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- Compete ao Município de Rifaina:

I – Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, de conformidade com o respectivo cronograma de desembolso; consoante discriminado exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da entidade em relação às obrigações estabelecidas no presente termo de colaboração;
- c) quando a entidade deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

II- Designar o gestor que será o responsável pela gestão do termo de colaboração, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

III -Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

IV - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

V -Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

VI.- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação o municipal;

XII- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA



ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.995/0001-71

contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

Para fins de interpretação, entende-se por:

-Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

-Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

-Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

VIII- Fica assegurado ao Município de Rifaina, a prerrogativa para transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.- O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho..

4.1- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA



A cidade que a gente faz!

Governo 2017/2020

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

## CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como Gestor a Sr. William Ribeiro Moreira – Secretário Municipal de Saúde de Rifaina, a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- A responsável pela gestão do termo de colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação retroage à 01 de janeiro de 2019 e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA



Setembro 2017/2020

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas anualmente, conforme previsto nas normas regulamentares e instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA



ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.995/0001-71

9.1- Pela execução do termo de colaboração em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível as partes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e Decreto nº 8.726/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA



**RIFAINA**

A cidade que a gente faz!

Governos 2017/2023

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

Rifaina, 25 de fevereiro de 2019

Município de Rifaina  
Prefeito Municipal

Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho  
André Luiz Spirandeli  
Provedor

André Luiz Spirandeli  
Provedor

Testemunhas:

---

---